



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 010/92 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - 15 de julho de 1992.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de São Roque, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte Emenda:

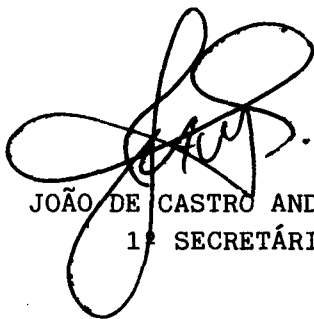
Art. 1º - O inciso VII do art. 20 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de São Roque, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - ...

VII - fixar, para a Legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, admitida, sempre, a atualização monetária."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

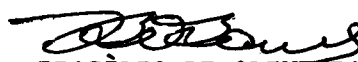
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15 de julho de 1992.



JOÃO DE CASTRO ANDRADE NETO
1º SECRETÁRIO



PAULINO PEREIRA
PRESIDENTE



BRÁSILIO DE OLIVEIRA BARRO
2º SECRETÁRIO